

N. 29

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. As divisas entre as parochias de Taubaté e Boquira ficão estabelecidas pela fôrma seguinte : começarão na Pedra do Trabejú, seguindo pelo espigão do morro do mesmo nome até ao rio Boquira, e, atravessando-o, continuarão pelo referido espigão do Trabejú até a Pedra Branca ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre as parochias de Taubaté e Boquira como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 30

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica creada uma escola de primeiras letras para o sexo feminino na Capella da Escada, municipio de Mogy das Cruzes ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias
do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,
creando uma escola de primeiras letras para o sexo feminino na
Capella da Escada, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte
e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 31

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O Governo fica autorisado para mandar proceder,
com urgencia, aos estudos necessarios para o levantamento, não só
da planta do prolongamento da estrada de ferro de Campinas ao
Rio Claro, como tambem de um ramal que, partindo dessa estrada
termine na cidade de Mogy-mirim.

Art. 2.º A companhia, que tomar a empresa, indemnizará á
Provincia o despendio que resultar do serviço, de que trata o artigo
anterior.

§ Unico. O Presidente da Provincia poderá conceder prazos
razoaveis para a companhia effectuar a indemnisação.

Art. 3.º Fica o governo igualmente autorisado para despen-
der até a quantia de 56:000\$ com o levantamento da planta e orça-
mento de uma estrada de ferro que communique o porto de Iguape
com o municipio de Botucatú.

Art. 4.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-
to e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias
do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

